LEI Nº 1232 /15 DE 10 MARÇO DE 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECIFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO,** Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do bem imóvel abaixo descrito:

Concessor : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP**
Objeto de Concessão: Construção de Barracão Múltiplo Uso
Local: Avenida Sebastião Pereira Moura - Lote 03 - Quadra A– Distrito Industrial
Área: 56,20m

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A Concessão consiste um barracão, contento 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), de cumprimento, confrontando 5,35 (cinco metros e trinta e cinco centímetros), de Largura, perfazendo uma área superficial de 56,20 metros quadrados, correspondente ao lote 03 da Quadra "A", do loteamento denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL**". Correspondendo a uma estrutura com blocos cerâmico, com pé direito de 5m(cinco metros), com 4 repartições Internas (Sanitários Feminino, Masculino, Copa e espaço interno fechado), com cobertura de estrutura metálica, finalizando com a telha de Zinco envernizada, com caída frontal de 12% perfazendo o roteiro de Calhas

Parágrafo Único – O objeto da concessão de direito real de uso por esta lei autorizada, é fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação de tributos do município.

Art. "2º - A concessão de que trata o artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto no §1º do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos deis (10) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo experiente

JOSIANY KEILA M. MIRANDA BAGGIO
Assessora Jurídica – OAB/SP – 201.043